

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 882/72

Aprovado em 05/07/1972

Reconhece-se equivalência, nos termos do Parecer, aos estudos realizados por YADIRA LOPEZ ORTEGA, na Nicarágua, ao nível do ensino do 2º Grau.

PROCESSO CEE - N° 1.390/72

INTERESSADO - YADIRA LOPES ORTEGA.

ASSUNTO - Equivalência de estudos de ensino médio, realizado na Nicarágua.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES SILVA

HISTÓRICO

V O T O

Yadira Lopez Ortega, nascida em Rivas, Nicarágua, em 24 de agosto de 1953, portadora da Carteira de Estrangeiro R.G. n° 6.273.382, informa o seguinte:

1. Fez o curso primário de 6 series na Escola Nossa Senhora do Rosário de Fátima na cidade de Rivas, Nicarágua.

2. Coursou, na mesma Escola, os 1º e 2º anos do ciclo denominado "Básico".

3. Concluiu o 3º ano do ciclo "Básico", no Instituto "A Imaculada", de Diriamba, Nicarágua e, nesse mesmo estabelecimento cursou as 1º e 2º anos do ensino denominado de 2º grau.

4. Tem assim, uma escolaridade de 11 anos e estudou no ciclo básico e no 2º grau, as seguintes matérias: Matemática, Castelhana, Inglês, Francês, História, Geografia, Moral e Civismo, Ciências Naturais, Física, Química, Biologia, Iniciação Artística, Artes Industriais, Educação Física, Psicologia, Filosofia, e Economia.

5. A documentação apresentada está dentro da prescrição fixada pela Resolução CEE- n° 19/65.

A requerente solicita revalidação de seus estudos desejando continuar, no Brasil, Curso de Psicologia.

FUNDAMENTAÇÃO:

1. A solicitação da requerente tem amparo legal no Artigo 100 da Lei n° 4.024, de 1961 e na jurisprudência já firmada por este Conselho.

2. O currículo apresentado, correspondendo a uma escolaridade de 11 anos, se assemelha ao adotado nos ensinos de 1º e 2º graus do sistema educacional brasileiro.

3. A solicitação para prosseguir estudos em Curso de Psicologia parece-nos matéria para estudo na Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

CONCLUSÃO

Do exposto, somos de parecer que os estudos feitos por Yadira Lopez Ortega podem ser considerados equivalentes a conclusão do 2º grau das escolas brasileiras desde que aprovada em exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, ao nível do 2º Grau. Estes exames devem ser requeridos ao órgão próprio da Secretaria da Educação.

Relativamente à autorização para prosseguir estudos em Curso de Psicologia, somos pelo encaminhamento deste processo à Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

São Paulo, 26 de junho de 1972

as) Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES SILVA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realiza da mesma data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES SILVA.

Presentes os Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYSIO R. DA SILVA, FRANCISCO B. HOFFMANN, JOÃO BAPTISTA SALLES SILVA e JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente